



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS - MG

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.609.780.0001-34

LEI Nº 655 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

PUBLICADO

No quadro de avisos da
Prefeitura Municipal
Conforme Lei Municipal

Antônio Belchior de Magalhães
Secretário de Administração
Matrícula 676-8

"INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO ABUSO E A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, NO MUNICÍPIO DE VARJÃO DE MINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO

MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS, Estado de Minas

Gerais, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS**, por seus nobres Edis, **APROVOU**, e eu **SANCIONEI** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Varjão de Minas-MG, o dia "Municipal de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes", a ser comemorado no dia 18 de maio de cada ano.

Parágrafo Único: A data a que alude o caput será lembrada, todos os anos, no dia 18 de maio, "Dia Nacional de Combate ao abuso e a Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes."

Art. 2º Poderão ser integrantes do Sistema de Garantias de Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, promover palestras, eventos e atividades de cunho educacional e cultural, que terão por tema o "Combate à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Dr. João Pereira Brandão Neto, 22 de fevereiro 2022.

WALTER PEREIRA FILHO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO BELCHIOR DE MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

ÁLVARO MONTEIRO MARTINS ALVES

Procurador Geral do Município